



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

TERMO DE COMPROMISSO DE  
AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE  
CELEBRAM LEMA BIOLOGIC DO BRASIL  
LTDA. E A SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO  
AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA  
(SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE  
EMPREENDIMENTO Á LEGISLAÇÃO  
AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento **LEMA BIOLOGIC DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rodovia MG-010, KM 3.5, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 16.939.779/0001-45, representada, neste ato, por Maria de Fátima Santos Abreu Lima, farmacêutica, R.G M-██████████, inscrita no CPF sob o nº ██████████, conforme procuração outorgada pelo Sr. Felício Tripodi, inscrito no CPF sob o nº ██████████, R.G nº ██████████, designada por **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com sede na Rua Espírito Santo, 495, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Superintendente, Diego Koiti de Brito Fugiwara, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos no art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, nos arts. 14 e 76 do decreto estadual nº. 44.844/08, no art. 585, VII, do Código de Processo Civil Brasileiro, conferindo-lhe eficácia de título executivo extrajudicial, e, ainda, pelo que segue:

Considerando a existência do processo administrativo de regularização ambiental – **PA COPAM Nº. 09026/2012/001/2012**, referente ao pedido de Licença de Instalação em caráter Corretivo – LIC para as atividades enquadradas nos códigos C-05-02-9 (fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-01) e C-05-01-0 (fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos, vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados), da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74, de 09 de setembro de 2004, devidamente formalizado em 30/05/2012, e em análise técnico-jurídica nesta Superintendência;

Considerando a vistoria realizada em 03/08/2012, pela equipe técnica desta Superintendência, conforme Auto de Fiscalização nº. 59600/2012;

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 53208/2012, pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM, devido à instalação do empreendimento sem a respectiva Licença Ambiental, não constatada poluição ou degradação ambiental, e a consequente suspensão total das atividades empreendimento, nos termos do art. 83, inciso I, cód. 106, do Decreto Estadual nº. 44.844/08;

Considerando a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da instalação do empreendimento, mediante a celebração do presente instrumento, nos termos da norma vigente (protocolo SIAM R285946/2012);

Considerando que a continuidade da instalação do empreendimento deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando a





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Celebra-se o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante as cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** executar o controle ambiental de seu empreendimento, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**, concomitante ao período de análise da licença de instalação corretiva.

Parágrafo segundo: o presente instrumento não antecipa ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no bojo do procedimento de regularização ambiental de instalação corretiva.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação a sua atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados da assinatura do presente termo, adotando, para tanto, as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Obrigações	Prazo
1	Apresentar licença ambiental das empresas receptoras de resíduos sólidos, inclusive de construção civil, com quantitativo enviado.	30 dias
2	Realizar aspersão nos locais de emissão de poeira.	Durante a vigência deste instrumento.
3	Apresentar projeto de reutilização ou desmobilização do sistema de tratamento de efluentes empregados durante a fase de implantação do empreendimento.	30 dias
4	Permanecer com o abastecimento de água através de caminhão pipa, até a obtenção da outorga de direito de uso águas públicas ou ligação com a rede de abastecimento público.	Durante a vigência desse instrumento.
5	Apresentar protocolo junto ao corpo de bombeiros do projeto de prevenção de incêndio e pânico	30 dias
6	Formalizar o processo de outorga de direito de águas públicas para o poço tubular a ser implantado na área do empreendimento.	Antes do reinício da implantação do empreendimento.
7	Aguardar publicação da portaria de Outorga para utilização do poço tubular.	Durante a vigência desse instrumento.





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

O presente termo permite à **COMPROMISSÁRIA** a continuidade da instalação do empreendimento para as atividades C-05-05-029 (fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-01) e C-05-01-0 (fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos, vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados, conforme dispõem os artigos 14, § 3º e observadas as disposições da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo Único: A **COMPROMITENTE** renuncia expressamente ao benefício de suspensão da exigibilidade da multa aplicada, consoante disposições do art. 47, §2º e 76, §3º, ambos do Decreto Estadual 44.844/08, comprometendo-se a efetivar o pagamento do valor arbitrado e comprova-lo em até 15 dias após a assinatura deste termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Unidade Regional Colegiada – URC, o requerimento de regularização ambiental de instalação corretiva.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a suspensão total e imediata de suas atividades;
- multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público e à AGE para providência quanto à execução do presente TAC e outras medidas cabíveis ao caso.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**.





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2012.

LEMA BIOLOGIC DO BRASIL LTDA

Diego Koiti de Brito Fugiwara

SUPERINTENDENTE DA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA

### TESTEMUNHAS:

Nome: Christina Campos de Faria  
CPF: [REDACTED]

De acordo:  
Márcio Mello Jr.

Rosana Marques  
Nome: Rosana Marques A. Colet  
CPF: [REDACTED]